



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



**LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2017**

**PUBLICADO NO ÓRGÃO OFICIAL  
DO MUNICÍPIO**

JORNAL: *Diário Oficial do Município - MS*  
EDIÇÃO: *N.º 1937 PB 41242*  
EDITADO EM: *20/09/2017*

**"ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 124  
DA LEI COMPLEMENTAR N.º 026/2013,  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 124 da Lei Complementar n.º 026/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 124. O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:*

- I - realizada para incorporação ou desincorporação de bem imóvel ao patrimônio do Município, inclusive por permuta;*
- II - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;*
- III - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.*

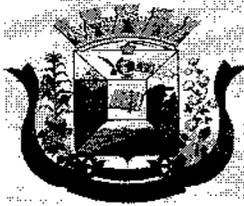
*§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Departamento de Tributação e Arrecadação emitirá guia isenta para fins de lavratura de escritura pública e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis;*

*§ 2º O disposto nos incisos II e III não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.*

*§ 2º Considera - se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no § 2º.*

*§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no parágrafo anterior será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.*

*§ 4º Verificada a preponderância referida no § 2º, tomar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.*



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
**PREFEITURA MUNICIPAL  
DE JAPORÁ**

CNPJ: 15.905.342/0001-28  
AVENIDA DEPUTADO FERNANDO SALDANHA, S/N - CENTRO - CEP: 79.985-000



*§ 5º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.*

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÁ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

  
**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei e,

Considerando a posse da nova Secretaria Municipal de Saúde,

**DECRETA :**

**Art. 1º** - Ficam nomeadas para compor o Conselho Municipal de Saúde, em substituição aos membros representantes dos Prestadores de Serviços Públicos de Saúde, nomeados através do Decreto nº 1453/2017, as servidoras abaixo especificadas:

**TITULAR** – Ivoni Kanaan Nabhan Pelegrinelli

**SUPLENTE** – Adriana Alves dos Santos

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO**  
Prefeita Municipal

**Publicado por:**  
Djhonathan Renato de Souza  
**Código Identificador:**48D112AC

**PREFEITURA MUNICIPAL DE IGUATEMI**  
**DECRETO Nº 1499/2017**

**“NOMEIA O CONSELHO MUNICIPAL DE CONSERVAÇÃO E DEFESA DO MEIO AMBIENTE - CONDEMA”.**

**PATRICIA DERENUSSON NELLI MARGATTO**, Prefeita Municipal de Iguatemi, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela lei Orgânica do Município,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica nomeado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente - **CONDEMA**, composto pelos membros abaixo relacionados, observado o disposto na Lei Municipal nº 523/93 e suas alterações posteriores:

**I - José Moreira dos Santos** - Representante da Câmara Municipal;  
**II - Thiago Barbosa da Silva** - Representante do Ministério Público Estadual;

**III - Varico de Paula** - Representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Iguatemi ;

**IV - Luiz Carlos Binello** - Representante do Conselho Municipal de Saúde;

**V - Suzana Trevisan Bucfoli** - Representante da Secretaria Municipal de Educação de Iguatemi;

**VI - Ednelson Pelegrinelli** - Representante da Secretaria Municipal de Obras e Infraestruturas de Iguatemi;

**VII - Robson Luiz Baldo** - Representante do Sindicato Rural Patronal de Iguatemi;

**VIII - José Carlos dos Santos** - Representante das Associações do Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora e Produtores Tradicionais de Iguatemi;

**IX - Konrad Pereira Waloszek** - Representante das Associações do Assentamento Nossa Senhora Auxiliadora e Produtores Tradicionais de Iguatemi;

**X - Paulo José da Silva** - Representante das Associações do Assentamento Rancho Loma e Colorado;

**XI - Amilton Reis** - Representante das Associações do Assentamento Rancho Loma e Colorado;

**XII - Sirlei Aparecida Costa Souza** - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Iguatemi

**XIII - Delsio Adelfo Sovernigo** - Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Iguatemi.

**Art. 2º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE IGUATEMI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, AOS DEZOITO DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DO ANO DE DOIS MIL E DEZESSETE.**

**PATRICIA NELLI DERENUSSON MARGATTO NUNES**  
Prefeita de Iguatemi-MS

**Publicado por:**  
Djhonathan Renato de Souza  
**Código Identificador:**5D92AA79

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JAPORÁ**

**ADMINISTRAÇÃO**  
**LEI COMPLEMENTAR N.º 045/2017**

**“REPUBLICADO POR INCORREÇÃO”**

**“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 134 DA LEI COMPLEMENTAR N.º 026/2013, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Japorá, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo art. 69, IV, da Lei Orgânica Municipal, assim como, as Constituições Federal e Estadual, faz saber a todos que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte Lei:

**Art. 1º.** O artigo 124 da Lei Complementar n.º 026/2013 passa a vigorar com a seguinte redação:

*Art. 124. O imposto não incide sobre a transmissão de bens e direitos, quando:*

*I - realizada para incorporação ou desincorporação de bem imóvel ao patrimônio do Município, inclusive por permuta;*

*II - realizada para incorporação ao patrimônio de pessoa jurídica, em pagamento de capital nela subscrito;*

*III - decorrente de fusão, incorporação, cisão ou extinção de pessoa jurídica, salvo se, nesses casos, a atividade preponderante do adquirente for a compra e venda desses bens ou direitos, locação de bens imóveis ou arrendamento mercantil.*

*§ 1º Para cumprimento do disposto no inciso I deste artigo, o Departamento de Tributação e Arrecadação emitirá guia isenta para fins de lavratura de escritura pública e seu respectivo registro no Cartório de Registro de Imóveis;*

*§ 2º O disposto nos incisos II e III não se aplicam quando a pessoa jurídica adquirente tiver como atividade preponderante a compra e venda de bens imóveis e seus direitos reais, a locação de bens imóveis ou o arrendamento mercantil.*

*§ 2º Considera - se caracterizada a atividade preponderante quando mais de 50% (cinquenta por cento) da receita operacional da pessoa jurídica adquirente, nos 2 (dois) anos anteriores e nos 2 (dois) anos subsequentes à aquisição, decorrer das transações mencionadas no § 2º.*

*§ 3º Se a pessoa jurídica adquirente iniciar suas atividades após a aquisição, ou menos de 2 (dois) anos antes dela, a preponderância referida no parágrafo anterior será apurada levando-se em conta os 3 (três) primeiros anos seguintes à data da aquisição.*

*§ 4º Verificada a preponderância referida no § 2º, tornar-se-á devido o imposto, corrigido monetariamente, nos termos da lei vigente à data da aquisição, sobre o valor dos bens ou direitos, nessa data.*

*§ 5º O disposto no § 2º deste artigo não se aplica à transmissão de bens ou direitos quando realizada em conjunto com a totalidade do patrimônio da pessoa jurídica alienante.*

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JAPORÃ, ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL, AOS 19 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE DOIS MIL E DEZESSETE.

**VANDERLEY BISPO DE OLIVEIRA**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Vanderson Costa da Cruz  
**Código Identificador:**80DFED14

**ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI**

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº 148, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017. ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E DE QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ.**

**PORTARIA Nº 148, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

ALTERA MEMBRO DA COMISSÃO DE AVALIAÇÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE MELHORIA DE ACESSO E DE QUALIDADE DA ATENÇÃO BÁSICA - PMAQ.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso das atribuições legais, bem como, o que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Nomeia a servidora **RAPHAELA SABRINE DE SOUZA** para compor a Comissão de Avaliação do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e de Qualidade da Atenção Básica - PMAQ da Secretaria Municipal de Saúde de Jaraguari, em substituição à Servidora **PRICILA MARTINS ALVES ROSA**.

**Art. 2º.** A Comissão de Avaliação do Programa Nacional de Melhoria de Acesso e de Qualidade da Atenção Básica passa a atuar com a seguinte composição:

- I – RAPHAELA SABRINE DE SOUZA;**
- II – JANAINA LARA DE OLIVEIRA SANTANA;**
- III – VALDETE DA SILVA GOMES.**

**Art. 3º.** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a portaria de nº 087 de 07 de abril de 2017.

Jaraguari – MS, 15 de setembro de 2017.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**Registre-se;**  
**Publique-se;**  
**Intime-se.**

**Publicado por:**  
Gesica Marques Dornelles Machado  
**Código Identificador:**1CBB85C2

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 149, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017. NOMEIA O SENHOR ALAN TOMASI, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO – SÍMBOLO - DAI-202, NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.**

**PORTARIA Nº. 149, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

NOMEIA O SENHOR ALAN TOMASI, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO – SÍMBOLO - DAI-202, NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o Senhor **ALAN TOMASI**, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, SÍMBOLO - DAI-202, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

**Parágrafo único.** O servidor exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari- MS, 15 de setembro de 2017.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE,**  
**PUBLIQUE-SE,**  
**CUMPRE-SE**

**Publicado por:**  
Gesica Marques Dornelles Machado  
**Código Identificador:**016CA06B

**GABINETE DO PREFEITO**

**PORTARIA Nº. 150, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017. NOMEIA O SENHOR RONE CLÉVERSON SCARIOT DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO – SÍMBOLO - DAI-202, NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE**

**PORTARIA Nº. 150, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017.**

NOMEIA O SENHOR RONE CLÉVERSON SCARIOT DA SILVA, PARA EXERCER O CARGO EM COMISSÃO DE CHEFE DE DIVISÃO – SÍMBOLO - DAI-202, NO QUADRO PERMANENTE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JARAGUARI.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**, Prefeito Municipal de Jaraguari, Estado de Mato Grosso do Sul no uso das atribuições legais que lhe confere o artigo 47, IV da Lei Orgânica Municipal.

**RESOLVE:**

**Artigo 1º** - Nomear o Senhor **RONE CLÉVERSON SCARIOT DA SILVA**, para o cargo em comissão de Chefe de Divisão, SÍMBOLO - DAI-202, do quadro permanente da Prefeitura Municipal de Jaraguari.

**Parágrafo único.** O servidor exercerá suas funções na Secretaria Municipal de Saúde.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogam-se as disposições em contrário.

Jaraguari- MS, 15 de setembro de 2017.

**EDSON RODRIGUES NOGUEIRA**  
Prefeito Municipal